

**ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

Praça Marcos Aurélio, 41, Centro,

CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470

CNPJ: 06.554.356/0004-53

AVISO DE LICITAÇÃO

A Diretora Geral da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, torna público que no **dia 08 de junho de 2014**, às **09:00h**, realizará a abertura da documentação/proposta relativa ao **Pregão Presencial nº 008-2014**, do tipo menor preço, regime de empreitada global, na sala de Licitações, localizada na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, que tem como objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores de câmaras, válvulas e baterias, para atender à demanda da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural de Bom Jesus, custeado com recursos financeiros das fontes FPM, ICMS, SEP, ITR e RECURSOS PRÓPRIOS, orçados em R\$ 215.000,00. Maiores informações procurar a Comissão Permanente de Licitação no horário de 8:00hs às 13:00hs, no endereço supramencionado.

Bom Jesus(PI), 25 de junho de 2014.

Alanna de Sousa Rosal
Diretora Geral da CPL

Visto:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus



CNPJ.: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Fone/Fax: (86) 3274 1213
prefeituraдебразилеира@gmail.com

**LEI Nº 145/2014.**

**Dispõe sobre o reajuste salarial da
Prefeita, Vice - prefeito e Secretários da
Prefeitura Municipal de Brasileira – PI, e dá
outras providências.**

A **Prefeita Municipal de Brasileira** – Estado do Piauí, no uso da sua atribuição que confere o artigo 64, I da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os subsídios da Prefeitura, Vice-Prefeito e secretários do município de Brasileira – PI. Fica concedido reajuste em 6,01 % (seis vírgula zero um, por cento) conforme Índice Nacional de preço ao Consumidor Amplo – IPCA, referente ao ano de 2013, os quais passam a ter os seguintes valores:

- I - Prefeita – R\$ 12.151,40 (doze mil cento e cinquenta e um reais e quarenta centavos);
- II - Vice – Prefeito – R\$ 6.075,70 (seis mil e setenta e cinco reais e setenta centavos);
- III - Secretários Municipais – R\$ 1.590,15 (Um mil e quinhentos e noventa reais e quinze centavos)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2014.

**LEI Nº 146/2014**

CNPJ.: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Fone/Fax: (86) 3274 1213
prefeituraдебразилеира@gmail.com



**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o
Exercício Financeiro de 2015 e dá outras
providências.**

A **Prefeita Municipal de Brasileira** – Estado do Piauí, no uso da sua atribuição que confere o artigo 64, I da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Brasileira – PI, para o Exercício Financeiro de 2015, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal Nº 101/00, compreendendo:

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com o Pessoal e Encargos Sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
- VIII. Os anexos de metas fiscais e riscos fiscais;
- IX. Outras disposições.

Parágrafo Único - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

CAPITULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2014 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art.165, § 2º, da Constituição Federal, em que são específicas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2015:

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de equilíbrio das contas públicas, significação dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 3º. Caso seja necessário a adoção de limitação e empenho das dotações orçamentárias e a movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9 da Lei Complementar Federal nº 101, 2000, esta será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes no orçamento, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal em execução.

(Continua na próxima página)